

CONTRATO SOCIAL

AGRO LUZZI E CARNIEL LTDA

Pelo presente instrumento particular, **EDSON RODRIGO LUCAS LUZZI**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/07/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 024.620.099-57, carteira de identidade nº 3505738, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 280, Letra E, Apt. 402, Bloco A, Parque das Palmeiras, Chapecó, SC, CEP 89.803-600, Brasil

RAFAEL CARNIEL, nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1989, solteiro, médico veterinário, CPF nº 043.807.989-25, carteira de identidade nº 89499623, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na Estrada Linha Cascavel, Sn, Interior, Chapecó, SC, CEP 89.815-899, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **AGRO LUZZI E CARNIEL LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **Avenida Senador Attilio F.X. Fontana, Nº 3381, Letra E, Térreo, Efapi, Chapecó, SC, CEP 89.809-509**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades econômicas:

- a) **Comércio atacadista de alimentos para animais;**
- b) **Comércio varejista de animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação;**
- c) **Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;**
- d) **Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;**
- e) **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário incluindo suas partes e peças;**
- f) **Comércio varejista de ferragens e ferramentas;**
- g) **Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;**
- h) **Comércio varejista de medicamentos veterinários;**
- i) **Comércio varejista de plantas e flores naturais;**
- j) **Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;**
- k) **Serviços de entrega rápida;**
- l) **Promoção de vendas.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	EDSON RODRIGO LUCAS LUZZI	10.000	R\$	10.000,00
2	RAFAEL CARNIEL	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

CONTRATO SOCIAL

AGRO LUZZI E CARNIEL LTDA

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo Sócio Rafael Carniel e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a Sociedade, então, caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CONTRATO SOCIAL
AGRO LUZZI E CARNIEL LTDA

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Chapeco - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Chapecó SC, 4 de julho de 2025.

EDSON RODRIGO LUCAS LUZZI
CPF: 024.620.099-57

RAFAEL CARNIEL
CPF: 043.807.989-25